



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| RÚBRICA<br><i>Blaguel</i> | FLS Nº<br>07         |
| ANEXOS                    | NÚMERO<br>A2-1264/11 |

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 05 (cinco) s.

Em 24/08/11

*f/ Medvedes*

Funcionário  
Jose Hagamen Junior  
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão  
de Const. e Justiça

Em 24/08/11

*Conceição de Maria Pádua Sampaio*  
Conceição de Maria Pádua Sampaio  
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Autógrafa

Em 29/11/2013

*Conceição de Maria Leite Galvão*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de As

PROVIDENCIADO

Em 02/12/13

*Conceição de Maria Leite Galvão*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Setor de Autógrafa



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 25 / 08 / 11

Conceição de Maria Luíza Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eulálio

para relatar.

Em 30 / 08 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 126/2011 – “*Dá nome à Casa de Detenção Provisória do município de Altos-PI e dá outras providências.*”

Processo AL – 1264/11.

Autor (a): Flora Isabel (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

**PARECER CCJ Nº /11**

**I – Relatório:**

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1264/2011 que “*Dá nome à Casa de Detenção Provisória do município de Altos-PI e dá outras providências.*”

A justificativa para a homenagem segue em anexo.

No que tange a competência da proposição, a mesma está fulcrada no artigo 75, da Constituição Estadual.

Quanto ao tramite, a proposta sob análise preenche os requisitos insertos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 34, I, a; 133, III; 134 e seguintes).

É o que temos a relatar.

**II – Fundamentação:**

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A proposta da deputada Flora Isabel é oportuna, pois o Capitão da Polícia Militar do Piauí, Carlos José Gomes de Assis, exerceu um relevante zelo e coragem a função de diretor da Unidade de Inteligência e Proteção Externa da Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos.

Detentor de várias condecorações por relevantes serviços prestados ao Piauí através da Polícia Militar do Piauí, o Capitão Carlos José Gomes de Assis tem um histórico de extensa folha de serviços prestados ao sistema prisional do Piauí, tendo sido o primeiro diretor da Penitenciária Irmão Guido, diretor da Casa de Custódia de Teresina e superintendente dos Presídios do Piauí.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição não merece reparos de ordem legal e jurídica, estando, assim, em condições de prosperar.

### III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 126/2011 – “*Dá nome à Casa de Detenção Provisória do município de Altos-PI e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

### IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de setembro de 2011.

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)  
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 20 / 09 / 11  
Presidente da Comissão de  
Justiça